

ANO 2000 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 78/2000 .....

OBJETO Institui feriados religiosos de guarda no município de  
Bebedouro, que especifica e dá outras providências .....

Apresentado em sessão do dia 20/06/2000 - Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 20 / 06 / 2000 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 2937/2000 .....

Lei n.º 2988, de 20 de junho de 2000 .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 2988, DE 20 DE JUNHO DE 2.000**

Institui feriados religiosos de guarda no município de Bebedouro, que específica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Bebedouro, os feriados religiosos de guarda, abaixo relacionados, de conformidade com o Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

- I - Sexta-feira da Semana Santa
- II - Corpus Christi
- III - 3 de maio (Festa da Santa Cruz)
- IV - 02 de Novembro (Finados)

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de nºs 669, de 31 de março de 1967, 2701, de 04 de setembro de 1997 e 2945, de 11 de fevereiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de junho de 2.000

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2.000

**Rubens Antonio Pupo Daud**  
Diretor de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 2988, DE 20 DE JUNHO DE 2.000**

Institui feriados religiosos de guarda no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Bebedouro, os feriados religiosos de guarda, abaixo relacionados, de conformidade com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

- I – Sexta-feira da Semana Santa
- II – Corpus Christi
- III – 3 de maio (Festa da Santa Cruz)
- IV – 02 de Novembro (Finados)

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de nºs 669, de 31 de março de 1967 e 2945, de 11 de fevereiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de junho de 2.000

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2.000

**Rubens Antonio Pupo Daud**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/274/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de Junho de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 78/2.000, de autoria do Poder Executivo, que Institui feriados religiosos de guarda no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2937/2000, para devida promulgação.

Encaminho ainda, cópia da Emenda Modificativa nº 01/2000, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

  
Artur Ernesto Henrique  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
BEBEDOURO - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2937/2000

**Institui feriados religiosos de guarda no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica instituído no município de Bebedouro, os feriados religiosos de guarda, abaixo relacionados, de conformidade com a Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1995:

I – Sexta feira da Semana Santa

II – Corpus Christi

III – 3 de maio (Festa da Santa Cruz)

IV – 02 de Novembro (Finados)

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de nºs 669, de 31 de março de 1967, 2701 de 04 de setembro de 1997 e 2945, de 11 de fevereiro de 2000.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2000.

**Edson Antonio Pereira**  
**1º SECRETÁRIO**

**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 20 / 06 / 2000

14 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~  
PRESIDENTE

Modificativa 01/2000  
EMENDA N° /2000

## Dá nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei 078/2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte emenda ao Projeto de Lei 078/2000, de autoria do Vereador **CELSO TEIXEIRA ROMEIRO**.

Art. 1º - O artigo 3º da do Projeto de Lei 078/2000, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de n.ºs. 669 de 31 de março de 1967, 2701 de 04 de setembro de 1997 e 2945 de 11 de fevereiro de 2000”.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2000

  
CELSO TEIXEIRA ROMEIRO  
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Com a presente emenda, extingue-se o feriado do dia 24 de junho, dia do padroeiro São João Batista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

19 de junho de 2000  
OEP/0310/00/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o projeto de Lei que institui feriados religiosos de guarda no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Trata-se de quatro feriados religiosos de guarda, de conformidade com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Gostaríamos de esclarecer que, de acordo com a Lei federal acima citada, os feriados religiosos de guarda, devem ser declarados em Lei Municipal, e, com a promulgação da Lei nº 2945, de 11 de fevereiro de 2000, os feriados de Corpus Christi, Sexta Feira da Semana Santa e Finados, foram revogados, deixando assim, de serem comemorados.

Tratando-se de feriados comumente comemorados em todo o território nacional, nosso município não poderia deixar de incluí-los em nosso calendário, razão pela qual o projeto foi elaborado.

Considerando a aproximação do feriado de Corpus Christi ainda nesta semana, e o grande questionamento em torno de ser ou não feriado, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

  
**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Artur Ernesto Henrique**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 967/2000  
DATA: 19/06/2000 HORA: 16:31:02  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: DEP/310/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTE LEGISLATIVO  
RESP: MICHELE SARTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI Nº 78 /2000

**Institui feriados religiosos de guarda no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no município de Bebedouro, os feriados religiosos de guarda, abaixo relacionados, de conformidade com o a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

- I – Sexta Feira da Semana Santa
- II – Corpus Christi
- III – 3 de maio (Festa da Santa Cruz)
- IV – 02 de Novembro (Finados)

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de nºs 669, de 31 de março de 1967 e 2945, de 11 de fevereiro de 2000

Prefeitura Municipal de Bebedouro, ~~19 de junho de 2000~~.

  
**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 20 / 06 / 2000

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
04 VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~  
PRESIDENTE







PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

PUBLICADO NO JORNAL GAZETA DE BEBEDOURO  
02/03/2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 2945, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.000**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo)

Altera dispositivos da Lei 669 de 31 de março de 1967, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 669, de 31 de março de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído neste município, feriado religioso a ser comemorado no dia 03 de maio de cada ano, o dia da Festa da Santa Cruz" (NR).

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de fevereiro de 2.000

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de fevereiro de 2.000

**Rubens Antonio Puppo Daud**  
Diretor de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

## SECRETARIA

LEI Nº 669, DE 31 DE MARÇO DE 1.967.

Altera dispositivos da Lei nº 349, de 26 de Novembro de 1.957, referente a feriados religiosos deste Município.

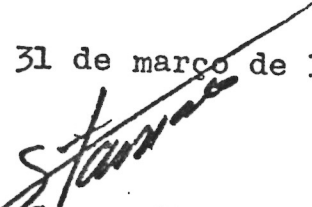
SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-


ARTIGO 1º - A relação dos dias considerados feriados religiosos, neste Município, de acordo com as tradições locais e para efeito do disposto no Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1.966, do Exmo. Sr. Presidente da República, constante do artigo 1º da Lei nº 349, de 26 de Novembro de 1.957, passa a ser a seguinte:- Sexta-feira da Semana Santa, Corpus Christi, 3 de Maio (Festa da Santa Cruz) e 2 de Novembro (Finados). *12 outubro, (Dia de Nossa Sr. Aparecida)*  
DIA 24 de Junho Dia do Padroeiro da Cidade

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de março de 1.967.

  
Sergio Sessa Stamato  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 31 de março de - 1.967.

  
Emilia Tereza Bueno  
Auxiliar da Secretaria

## DECRETO N. 91.604 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1985

*Regulamenta a Lei n. 7.320 (1), de 11 de junho de 1985, que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados, e dá outras providências*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o item III, do artigo 81, da Constituição, e tendo em vista o artigo 2.º da Lei n. 7.320, de 11 de junho de 1985, decreta:

Art. 1.º Será comemorado por antecipação, nas segundas-feiras, o feriado que cair nos dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e os dos dias 1.º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-Feira Santa.

Art. 2.º Não será antecipada a comemoração do feriado que coincidir com o dia em que se realizarem eleições, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n. 1.266 (2), de 8 de dezembro de 1950.

Art. 3.º Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira da semana subsequente.

Parágrafo único. Se na referida semana subsequente houver outro feriado sujeito à antecipação, será ele comemorado na segunda-feira, passando os da semana anterior a serem comemorados a partir da terça-feira.

Art. 4.º Salvo disposições em contrário, os prazos em geral, que se vencerem nos dias de comemoração antecipada de feriados civis e religiosos, ficam prorrogados para o 1.º (primeiro) dia útil subsequente.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

*José Sarney* — Presidente da República.  
*Eros Antonio de Almeida.*

(1) Leg. Fed., 1985, pág. 533; (2) 1950, pág. 361.

## DECRETO N. 91.606 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1985

*Cria a Comissão de Avaliação do Programa Nuclear Brasileiro, e dá outras providências*

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Comissão de Avaliação do Programa Nuclear Brasileiro, com a finalidade de oferecer subsídios para a reorientação da Política Nuclear Brasileira.

## LEI N. 9.093 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre feriados

Maria Helena Benedito  
TAAAT-2E  
RG. 6.105.254

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 11 da Lei n. 605<sup>(1)</sup>, de 5 de janeiro de 1949.

Fernando Henrique Cardoso - Presidente da República.

Nelson A. Jobim.

<sup>(1)</sup> Lei, Fed., 1949, pág. 11.

## DECRETO LEGISLATIVO N. 108 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Apróva o texto do Acordo para a Manutenção do Centro Interamericano de Comercialização, entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, celebrado em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

## DECRETO N. 1.631 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Promulga o Acordo Comercial, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, de 10 de maio de 1993.

## DECRETO N. 1.632 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Promulga o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, de 26 de outubro de 1989.

## DECRETO N. 1.633 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Promulga o Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em 22 de junho de 1993.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 78/2000,  
de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Institui feriados religiosos de guarda no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 2000.

**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Presidente

**ANGELO DESENSO FILHO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de .....de 2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 78/2000,  
de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Institui feriados religiosos de guarda no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Legalidade*  
Sala das Sessões, ..... de ..... *junho* ..... de 2000.  
*Edson*

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**ANGELO DESENSO FILHO**  
Presidente

**PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 78/2000, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Institui feriados religiosos de guarda no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2000.

**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Reuniões, ..... de ..... de 2000.